



PROCESSO N°: 5375/2017
PROJETO/VETO N°: 33/2017
VEREADOR: PMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final

Sessão: _____/_____/_____

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Sessão: _____/_____/_____

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



MUNICÍPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Fl: 01 Proc. nº 5375/17
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

MENSAGEM Nº 72/2017

~~Proj. de Lei 163/2017~~

Exmo. Sr.

Vereador Ângelo Cesar Lucas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente.

Apresentamos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que altera a redação do artigo 2º da Lei 5.801, de 11 de outubro de 2017, que autoriza o Poder Executivo contratar operação de crédito denominada Financiamento com a Caixa Econômica federal.

A Lei nº 5.801/2017 foi aprovada recentemente na Câmara Municipal e autorizou o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, até o valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) por meio de financiamento para infraestrutura e Saneamento – FINASA, com objetivo de financiar programas e investimentos para drenagem e pavimentação de vias públicas urbanas, saneamento e projetos estruturantes.

A minuta do Projeto de Lei seguiu proposição redacional da própria Caixa Econômica Federal. Porém, após receber o texto aprovado, o setor jurídico da mencionada instituição financeira verificou a necessidade de se suprimir o termo “contra”, a fim de se nominar da maneira correta a vinculação financeira garantidora da operação, a qual se constitui em verdadeira garantia.

A proposta tem por objetivo apenas alterar a redação do artigo 2º da aludida Lei, para retirar o termo “contra”. Isso porque a garantia a ser ofertada, nos termos do texto do artigo 2º já aprovado, não se constitui tecnicamente em contragarantia, e sim em clara garantia ao adimplemento da operação financeira já autorizada por essa Augusta Casa Legislativa.

Com efeito, a contragarantia ocorre quando um ente público oferece a outro, determinada linha de crédito, por meio de instituição financeira credenciada. Nesse caso, a instituição financeira é o garantidor do pagamento perante o credor, podendo exigir do ente público devedor a apresentação de contragarantia.

Porém, este não é o caso da operação de crédito autorizada por meio da lei nº 5.801/2017, situação em que o recurso alvo do financiamento decorre do orçamento próprio da instituição financeira, devendo a garantia a ela ser diretamente prestada.



MUNICÍPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

R: 02 Proc. nº 5375 17
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Envia-se, pois, o presente Projeto de Lei visando unicamente a correção técnica do texto aprovado, o que não importará em qualquer modificação no que diz respeito ao objetivo concreto do dispositivo legal, este consistente a prestar garantia à operação a ser contratada.

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação em Regime de Urgência.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Palácio Municipal, em 16 de novembro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
R 5375 Data 17/11/17
Município de Cariacica



MUNICIPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Fl: 03 Proc. nº 5375/17
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI Nº 33/2017

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 5.801, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Art. 1º O artigo 2º da Lei municipal nº 5.801/2017, que autoriza o Poder Executivo contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica – ES, 16 de novembro de 2017.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
5375 Data 17/11/17
Plinica de Silva
Presidente - Geral
Assinatura



LEI Nº 5801, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO DENOMINADA FINANCIAMENTO PARA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO - FINISA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, E A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS PARA OS PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento - FINISA, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem e pavimentação de vias públicas urbanas, saneamento, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos), e outras despesas de capital.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão, obrigatoriamente, aplicados na viabilização de despesas de capital constantes no Plano Plurianual - PPA e dos Orçamentos Anuais do Município - vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular, em contra garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual - PPA e Orçamentos Anuais do Município e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 11 de outubro de 2017.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal